



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

JULGAMENTO RECURSO

Processo Licitatório n.º 033/2023

Pregão Presencial n.º 011/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para confecção de Relatório Preliminar para obtenção de Declaração de Utilidade Pública, a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), incluindo o Inventário Florestal caso necessário, visando a Autorização de Supressão de Vegetação do bioma mata atlântica em estado avançado de regeneração, referente à implantação do projeto de duplicação do Sistema de adução de água Sete Cachoeiras, em atendimento a decisão exarada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF - no processo administrativo Processo n.º 2100.01.0046407/2022-66, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.**

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 18 de agosto de 2013, conforme ata anexa aos autos fls 301 e 302. Foram credenciadas as empresas **CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTARIS & ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 02.550.302/0001-69, **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL**, inscrita sob o CNPJ n.º 27.451.545/0001-70, , **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 11.466.953/0001-66 e **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.339.499/0001-94. Foram abertas as propostas das empresas credenciadas, bem como procedida a negociação pela Pregoeira junto às licitantes participantes presentes, sendo que a negociação restou positiva. A empresa **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL** ofertou a melhor proposta, sendo aberto o envelope Documentação da empresa, da análise, verificou-se que a referida empresa apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Fotocópia, referente à Qualificação Técnica o atestado técnico



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

profissional que foi apresentado não contemplava o solicitado no referido Edital no item 6.1.4.2.1. Restando portando desclassificada. A Pregoeira passou a análise para a segunda colocada na fase de lances, a empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**. Da análise, verificou-se que a empresa atendeu ao solicitada no referido Edital, restando, portanto habilitada. As empresas **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL** e **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** manifestaram a intenção de recorrer durante a sessão.

No dia 23 de agosto as empresas **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.451.545/0001-70 e **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.466.956/0001-66, encaminharam via email suas razões recursais, sendo também tempestivas. Bem como, a empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.339.499/0001-94, apresentou suas contrarrazões no dia 25 de agosto de 2023 também via email.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL – AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA

A empresa **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA** apresentou documentos de capacidade técnica, no entanto, após análise criteriosa durante o processo licitatório, verificou-se uma incongruência no que diz respeito à documentação apresentada, conforme previsto no edital no título 6, item 6.1.4.2, alínea b.

6.1.4.2 Atestado de Capacidade Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante devidamente identificada e qualificada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço licitado. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a data da emissão, indicação da empresa emitente e do representante que o subscreve, a descrição detalhada do serviço e o período da prestação dos mesmos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, com os dados que possibilitem a identificação do emitente, em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução do serviço (será o coordenador do projeto), com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, nos termos do subitem 6.1.4.2.2, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA ou CAU, comprovando que a mesma executou serviços de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço licitado. O atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.

6.1.4.2.1 Será obrigatória a apresentação dos atestados que contenham os seguintes itens:

- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental
- Relatório de Impacto Ambiental

Especificamente, a alínea a) do item 6.1.4.2 exige a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, enquanto que a alínea b) requer o atestado de capacidade técnica do profissional designado como coordenador do projeto.

A empresa **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA** satisfaz a exigência da alínea a), ao apresentar o atestado de capacidade técnica relativo ao EIA/RIMA emitido pela Ilha de Capri Incorporado SPE LTDA, realizado pela empresa e tendo como responsável técnico a Sra. Ana Cláudia de Oliveira.

No entanto, constatou-se que o atestado de capacidade técnica para o coordenador do projeto, o Sr. Lucas Tarossi Pollenti, não foi apresentado de maneira satisfatória. Conforme determinado no edital, ambos os atestados deveriam atender à Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, em consonância com o disposto no item 6.1.4.2.1. Sendo apresentado o atestado emitido pela Prefeitura de Casa Branca/SP, cujo objeto é a elaboração de plano de saneamento dos serviços públicos de água e esgoto do município e para a confecção do plano de gestão de resíduos da construção civil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Foi consultado o Sr. Lucas Galvão Elisei, Analista de Saneamento do CISAB-SUL, afim de verificar se o atestado apresentado pela empresa AMPLAR, possuía similaridade com o solicitado no Edital EIA/RIMA, e este se posicionou:

A elaboração de plano de saneamento dos serviços públicos de água e esgoto ou o plano de gestão de resíduos da construção civil não apresentam similaridade com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Os estudos possuem caráter diferentes, uma vez que o EIA/RIMA necessita de um trabalho mais específico frente as informações levantadas no campo. Os dados levados em consideração em um PMSB são menos complexos de serem levantados, enquanto em um EIA/RIMA a busca por informações se demonstram mais complexas frente a multidisciplinaridade envolvida nesse processo. É importante ressaltar que o EIA/RIMA é analisado por equipe técnica da Secretária de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SUPRAM), enquanto o PMSB é analisado em âmbito municipal.

Desta forma, fica evidente que o atestado de capacidade técnico profissional apresentado para o coordenador do projeto, o Sr. Lucas Tarossi Pollenti, não atende o solicitado ao Edital no item 6.1.4.2 alínea b e 6.1.4.2.1.

2 – CERTIDÃO MUNICIPAL - AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA

A empresa **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA** apresentou na fase de habilitação uma cópia da certidão municipal emitida pela prefeitura de Poços de Caldas, foi questionado ao representante se teria a original para autenticação o mesmo informou que não a dispunha no momento.

O Edital no Título 6, item 6.11 dispõe:

6.11 Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do(a) Pregoeiro(a).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Considerando que a empresa não apresentou a certidão original para autenticação, bem como a mesma não possuía autenticação digital ou por cartório, a empresa deixou de cumprir o item 6.11, bem como o item 6.1.2, alínea d, do Edital.

3 - VALORES INEXEQUÍVEIS

A empresa **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** solicita a desclassificação da empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, por ter apresentado lance inexecuível, não trazendo qualquer planilha de custos para basear sua afirmação.

Sobre todos os prisms, não procede a alegação da recorrente.

Primeiramente, em razão da exceção prevista no §3º do art. 44 da lei 9666/93, que diz “exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”. Assim, no contrato de prestação de serviços, os sócios da empresa, que tem capacidade técnica para executar o objeto licitado, podem economizar não contratando profissionais e abdicar de alguma percentagem do valor hora de seus serviços. Assim, os custos para prestar o serviço resumiriam nos insumos, por exemplo, combustível, alimentação, hospedagem. Vê-se então que no presente caso a lei permite que os preços fiquem bem abaixo aos valores de mercado, excluindo o uso dos critérios objetivos de inexecuibilidade.

O doutrinador Marçal Justen Filho¹ tem entendimento da possibilidade de preços abaixo do apurado, senão vejamos:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética. p. 455-456



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada.(...)” (grifos nossos)

Ademais, não há que se falar em proposta inexecutável visto que na fase de lance as empresas MINAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA apresentaram propostas com valores próximos, uma diferença de aproximadamente um por cento uma da outra.

4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL – EMPRESA MINAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

A empresa MINAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresentou os atestados abaixo em atendimento ao item 6.1.4.2 do Edital.

a) Técnico Operacional: emitido pela empresa Canastra Soluções em Meio Ambiente e Engenharia, que a empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE prestou serviços de EIA/RIMA no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, na Fazenda Barão, Campo Belo.

b) Técnico Profissional: emitido pela empresa Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária, o qual o senhor João Vitor Vieira, nomeado como coordenador do projeto, prestou serviços de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Ambiental na Fazenda Melancias, em Sete Lagoas, durante o período de 01/04/2014 a 16/04/2024.

No entanto, as empresas EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA E AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA, questionaram nas razões de recurso o período de execução indicado nos atestados.

Conforme vislumbra-se do Atestado de Capacidade Técnica ora juntado pela empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, denotamos que este possui a execução dos serviços no prazo somente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

01 (um) mês, lapso temporal impossível de executar o escopo proposto na Conama 01/86 que rege o serviço licitado, sendo assim impossível de ser cumprido, o que denota uma possível e eventual emissão de Atestado de Capacidade inábil ou ainda fraudulento, fato este que deve ser investigado pela Equipe de Apoio de Pregão do Município através de diligência e até mesmo de parecer técnico do próprio Setor de Engenharia do Município. (Razões Ampliar).

Esses prazos contidos nos atestados se tornam absurdos, pois no EIA/RIMA são feitos DIVERSOS estudos ambientais complexos que necessitam de um prazo mínimo razoável de 6 meses, além disso, considera-se que o Órgão Ambiental exige o monitoramento de fauna na época chuvosa e na época seca. Esses estudos são solicitados pelo Órgão Ambiental para obter a licença ambiental.

Para uma melhor percepção, quando a exigência pela licença ambiental é menos complexa, ao invés do EIA/RIMA, pode ser exigido o PCA/RCA, e se for ainda menos complexa, pode ser exigido o LAS/RAS. Diante disso é muito obvio, que esses prazos contidos não são verdadeiros ou esses atestados só indicam que a empresa pode ter feito algum estudo ambiental dentro do EIA/RIMA, ou seja, ela pode ter sido subcontratada para CONTRIBUIR em parte com a elaboração do EIA/RIMA (Razões EME)

Ainda, a afirmação de que é inviável a elaboração de um EIA/RIMA em prazo inferior à 06 meses, não possui fundamento tal informação, uma vez que, pela expertise da empresa e desde que, contando com uma equipe multidisciplinar como é o caso desta Recorrente, é possível segregar os estudos em partes como: caracterização do empreendimento, meio físico, meio biótico, meio socioeconômico, avaliação de impactos ambientais e propostas mitigadoras, delegando cada uma dessas partes à um ou mais profissionais, de modo que possam ser confeccionadas separadamente, otimizando o tempo de elaboração do estudo, sem prejuízo nenhum à qualidade do trabalho. (Contrarrazões Minas Engenharia)

Dada a relevância dessas informações para o processo de qualificação técnica, foi aberta diligência para averiguar se o serviço havia sido prestado neste curto período de prazo.

O atestado de capacidade técnico profissional, está acompanhado da referida Certidão de Acervo Técnica – CAT, desta forma não há o que se questionar sobre o referido atestado pois este foi certificado pelo CREA-MG.

Contudo, no que tange ao atestado de capacidade técnico operacional, foi solicitada junto a empresa no dia 31 de agosto de 2023 via email, que encaminhasse documentação que corroborasse a execução do serviço, seja através do processo ambiental, nota fiscal, CAT, ou o próprio EIA/RIMA. A empresa manifestou no dia 01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

de setembro de 2023, que as informações apresentadas no atestado foram preenchidas erroneamente, e devido a impossibilidade de substituição dos documentos, as informações não seria esclarecidas.

Desta forma, considerando os questionamentos apontados pelas empresas recorrentes alegando que o prazo contido no atestado é insuficiente para execução do serviço, bem como a manifestação do Sr. Lucas, que trata-se de um estudo complexo demandando levantamento em campo, o que leva um tempo maior de execução do que foi apresentado no atestado pela empresa, bem como o desinteresse da empresa MINAS ENGENHARIA em apresentar a documentação solicitada em diligência, manifesto pela inabilitação da empresa

DECISÃO

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, a Pregoeira, no uso de suas atribuições DECIDE que:

RECEBE os recurso e contrarrazões apresentados, para no mérito JULGAR:

IMPROCEDENTE o solicitado pela empresa AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA, quanto a consideração do Atestado de Capacidade Técnico Profissional e a Certidão Municipal apresentada na sessão, mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa.

IMPROCEDENTE o solicitado pela empresa EME ENGENHARIA AMBIENTAL, com relação a alegação que os valores apresentado pelas empresas AMPLAR E MINAS ENGENHARIA são inexequíveis.

Considerando que a empresa MINAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, não apresentou documentação comprobatória com relação ao atestado técnico operacional da realização de EIA/RIMA dentro do lapso temporal informado no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

atestado, julgo **PROCEDENTE** a solicitação das empresas **AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA** e quanto a inabilitação da empresa **MINAS ENGENHARIA AMBIENAL LTDA**. Assim, utilizando o juízo de retratação, para rever a decisão anterior onde declarou-se habilitada a empresa **MINAS ENGENHARIA AMBIENAL LTDA**, declaro-a **INABILITADA**

Considerando que as propostas apresentadas pelas **empresas CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA e EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, estão superiores a pesquisa de mercado, declara-se a licitação fracassada.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação. É como decido.

Três Pontas, 11 de setembro de 2023.

Janaina Aparecida de Sousa

Pregoeira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

DECISÃO

Processo Licitatório n.º 033/2023

Pregão Presencial n.º 011/2023

Ratifico o julgamento da Pregoeira e :

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA, quanto a consideração do Atestado de Capacidade Técnico Profissional e a Certidão Municipal, mantendo-se a decisão da pregoeira.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Eme Engenharia Ambiental que os valores apresentados pelas Empresas Amplar E Minas Engenharia são inexecutáveis, mantendo-se a decisão da pregoeira.

CONCEDO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pelas empresas AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA e EME ENGENHARIA AMBIENTAL quanto a solicitação de inabilitação da empresa MINAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Determino que os autos retornem a Pregoeira para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Três Pontas/MG, 13 de setembro de 2023.

Marco Antonio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE